

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/97

O actual modelo de gestão da rede ferroviária nacional e a situação económico-financeira da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., têm condicionado que o caminho de ferro detenha a especial relevância que se pretende.

Por isso, recentemente, foram tomadas medidas tendentes à autonomização de três grandes áreas da actividade ferroviária, através da constituição de comissões organizadoras de três entidades, designadas «Entidade Gestora das Infra-Estruturas Ferroviárias», «Entidade Reguladora do Sector do Caminho de Ferro» e «CP — Empresa de Transportes Ferroviários, E. P.», às quais foram cometidas atribuições específicas que urge implementar.

Neste sentido, importa reforçar o empenhamento da CP na prossecução dos objectivos traçados, criando dinâmicas continuadas, que acompanhem no tempo esta transformação, até à completa implementação das três novas entidades.

Tendo em consideração o exposto e o facto de alguns dos actuais membros do conselho de gerência da CP terem terminado o seu mandato, impõe-se um ajustamento do conselho de gerência.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/94, de 20 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 109/77, de 25 de Março;

Ouvida a comissão de trabalhadores da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.:

Assim:

Nos termos da alínea e) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Exonerar o licenciado António Brito da Silva do cargo de presidente do conselho de gerência da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., cessando a sua requisição à Prevenção Rodoviária Portuguesa, os licenciados Carlos José Nunes Rodrigues Ventura e João José Oliveira Falcão dos cargos de vogais do mesmo órgão e os licenciados Vasco Pinto de Sousa Coutinho, cessando a sua requisição à SETE-NAVE — Estaleiros Navais de Setúbal, e Manuel Alcindo Antunes Frasquilho.

2 — Nomear o licenciado Manuel Alcindo Antunes Frasquilho para presidente do conselho de gerência da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e os licenciados Raul António de Sá Vilaça e Moura, José Manuel da Silva Rodrigues, Elsa Maria Roncon Santos e José António Martins Moura Calhão para vogais do mesmo órgão.

3 — Para efeitos do número anterior, o licenciado Raul António de Sá Vilaça e Moura é nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e os licenciados Elsa Maria Roncon Santos e José António Martins Moura Calhão são requisitados, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma legal, respectivamente, à IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., e à Portugal Telecom, S. A.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/97

Os graves temporais, com características excepcionais, que nas últimas semanas se registaram na Região Autónoma dos Açores causaram elevados prejuízos materiais, tornando necessárias medidas também de excepção para repor a normalidade das condições de vida nas zonas abrangidas.

Assim:

Nos termos previstos nos artigos 1.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 477/88, de 23 de Dezembro, por proposta do Governo Regional dos Açores, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — É declarada a situação de calamidade pública no arquipélago dos Açores, face aos efeitos dos temporais que se verificaram entre 9 de Novembro e 26 de Dezembro de 1996.

2 — O Estado concederá um auxílio financeiro de emergência que consistirá numa transferência de 2 milhões de contos para a Região Autónoma dos Açores.

3 — A cobertura financeira do auxílio previsto no número anterior será assegurada pela dotação provisional do Ministério das Finanças e pelo PIDDAC do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, ambos do Orçamento do Estado para 1996, respondendo a primeira por 1,75 milhões de contos e o segundo por 250 000 contos.

4 — Para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 477/88, de 23 de Dezembro, a coordenação e o controlo caberão ao Governo Regional dos Açores.

5 — O Governo Regional dos Açores apresentará um relatório detalhado sobre a situação e proposta de medidas de outra natureza, nomeadamente de reprogramação de apoios comunitários.

6 — As medidas estabelecidas pela presente resolução vigorarão pelo prazo de dois anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Dezembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 38/97

de 10 de Janeiro

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais), na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10/94, de 5 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, que seja aprovado o modelo de colar (anexo à presente portaria) para uso dos juizes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça e magistrados do Ministério Público legalmente equiparados, nos termos seguidamente descritos:

I — Descrição de material e heráldica

1 — O colar compõe-se de medalhão e corrente, feitos de bronze, com o comprimento total de 520 mm.

2 — O medalhão tem forma circular, com o diâmetro de 60 mm e com a bordadura de 1 mm.

3 — No medalhão inscreve-se uma forma piramidal, seccionada por forma a ser dividida em três elementos.